



Parecer nº 0018/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 338/2018

OBJETO: Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, bem como serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Seus Departamentos.

Termo de Aditivo: 5º TA – Referente a reajuste de valor.

VALOR GLOBAL TA: R\$ 66.223,47 (Sessenta e seis mil duzentos e vinte e três e quarenta e sete centavos), sendo empenhado na Dotações Orçamentárias 2.095 e 2.097.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO FARIAS JUNIOR – ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste de valor, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 3338/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes na zona urbana e rural, bem como serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Seus Departamentos. O 5º Termo Aditivo terá o valor R\$ 66.223,47 (Sessenta e seis mil duzentos e vinte e três e quarenta e sete centavos), sendo empenhado na Dotações Orçamentárias 2.095 e 2.097. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Empresa e Comprovações;
- II. Ofício nº 496/2021 – Análise de Viabilidade de Reajuste de Preço;
- III. Memorando nº 222/2021 – Solicitação de Análise de Viabilidade de Reajuste e Anexo;
- IV. Memorando nº 600/2021 – CSA;
- V. Ofício nº 186/2021;
- VI. Ofício nº 129/2021 e Anexos;
- VII. Documentos da Empresa (Certidões de Regularidade);
- VIII. Cópia do Contrato nº 338/2018;
- IX. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 238/2018;
- X. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 150/2019;

- XI. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 161/2020;
- XII. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 200/2021;
- XIII. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XIV. Ofício nº 242/2021 – SEMAFI – Depto. de Licitação – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVIII. Parecer Jurídico nº 010/2022-SEJUR/PMP;
- XIX. Ofício nº 105/2022 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para alteração contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste contratual, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato Administrativo nº 338/2018, cujo objeto é a Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, bem como serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Seus Departamentos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 20 janeiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas